



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **279312/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **2994/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.  
**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	<b>Há Restrição</b>	
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo.	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00.		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição – Execução de despesas sem a realização de processo licitatório		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	SIDNEY DE PAULA XAVIER	673.514.509-78	01/01/2013	31/12/2016	34103/O-2
Controle Interno	CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA	734.202.399-04	01/01/2009	31/12/2016	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1602/2009 de 26/10/2009.

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1759/2012 de 3 /07/2012.

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1765/2012, de 25/10/2012.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
1002 - ABERTURA, REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	1	0,00	0,00	0,00
2 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA A LONGO PRAZO	1	0,00	609.667,06	-609.667,06
1011 - AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0,00	0,00	0,00
1035 - AQS DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE ED INFANTIL	1	25.000,00	61.909,41	-36.909,41
1028 - AQS DE EQUIPAMENTOS PARA DEP DE CONTABILIDADE	1	0,00	2.964,00	-2.964,00
1033 - AQS DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO ESPECIAL	1	7.500,00	0,00	7.500,00
1038 - AQS DE EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ASSITENCIA SOCIAL	1	0,00	2.730,00	-2.730,00
1029 - AQS DE EQUIPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS	1	0,00	3.843,50	-3.843,50
1060 - AQS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA DEPT DE ESPORTES	1	0,00	8.100,00	-8.100,00
1014 - AQS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE PUBLICA	1	0,00	49.128,63	-49.128,63
1020 - AQS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC AGRICULTURA	1	0,00	1.959,00	-1.959,00
1003 - AQS DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	1	0,00	46.511,38	-46.511,38
1027 - AQS VEICULOS E EQUIPAMENTOS P GAB SEC ADMINISTRACAO	1	0,00	39.093,75	-39.093,75
1068 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	1	0,00	0,00	0,00
1032 - AQUISICAO DE TERRENOS	1	0,00	100.000,00	-100.000,00
1039 - AQUISICAO DE TERRENOS	1	0,00	0,00	0,00
1026 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	1	0,00	0,00	0,00
1064 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS COM REC DO FNAS	1	0,00	30.658,40	-30.658,40
1019 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	1	0,00	129.831,26	-129.831,26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

1063 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	1	0,00	0,00	0,00
1045 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O GAB DO PREFEITO	1	0,00	340,80	-340,80
2037 - BOLSA ESCOLA	1	0,00	63.000,00	-63.000,00
1015 - CONCLUSAO DE CENTROS ESPORTIVOS	1	0,00	0,00	0,00
1012 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE CENTROS DE ED INFANTIL	1	0,00	178.815,16	-178.815,16
1013 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE POSTO DE SAUDE	1	0,00	279.034,36	-279.034,36
1025 - CONSTRUCAO DE BARRACOES INDUSTRIAIS	1	0,00	0,00	0,00
1056 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SUPER CRECHE	1	0,00	0,00	0,00
1070 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	0,00	0,00	0,00
1006 - CONSTRUCAO DE CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO	1	0,00	0,00	0,00
1062 - CONSTRUCAO DE CLINICA DA MULHER	1	0,00	0,00	0,00
1057 - CONSTRUCAO DE PARADA DO TRABALHADOR	1	0,00	0,00	0,00
1058 - CONSTRUCAO DE PARADA DO TRABALHADOR	1	0,00	0,00	0,00
1021 - CONSTRUCAO DE SALAO COMUNITARIO PARA COM DE PROD AGROINDUSTRIAIS	1	0,00	0,00	0,00
2046 - CONTRIBUICAO FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DO CIUNEP SAMU	1	0,00	0,00	0,00
2039 - CONVENIOS COM ORGAOS ESTADUAIS E FEDERAIS	1	0,00	0,00	0,00
1009 - EXTENSAO E REMOD DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	1	0,00	0,00	0,00
2035 - FESTAS CIVICAS E COMEMORACOES POPULARES	1	0,00	82.036,11	-82.036,11
1007 - GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	1	0,00	0,00	0,00
1044 - IMPLANTACAO DE HORTAS COMUNITARIAS	1	0,00	0,00	0,00
1005 - IMPLANTACAO DE UNIDADES RESIDENCIAS	1	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

1065 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS URBANAS COM CAMERAS	1	0,00	0,00	0,00
1066 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VIAS URBANAS COM CAMERAS	1	0,00	0,00	0,00
2003 - MAN DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	1	0,00	59.323,83	-59.323,83
2030 - MAN DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	0,00	534.779,10	-534.779,10
2032 - MAN DE DEPT DE INDUSTRIA E COMERCIO	1	0,00	417.604,02	-417.604,02
2017 - MAN DE PRACAS PARQUES E JARDINS	1	0,00	16.820,03	-16.820,03
2033 - MAN DO DEPT DE FOMENTO AGROCEPUARIO	1	0,00	106.226,68	-106.226,68
2009 - MAN DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1	0,00	2.544.463,54	-2.544.463,54
2019 - MAN DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	1	0,00	256.570,22	-256.570,22
2004 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	1	0,00	102.098,22	-102.098,22
2038 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA	1	0,00	168.585,10	-168.585,10
2024 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	1	0,00	199.877,42	-199.877,42
2040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	1	0,00	1.100.215,21	-1.100.215,21
2023 - MANUTENCAO DA EDUCACAO PREESCOLAR	1	235.000,00	236.480,59	-1.480,59
2021 - MANUTENCAO DA REDE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	0,00	2.289.705,96	-2.289.705,96
2020 - MANUTENCAO DAS ESTACOES RODOVIARIAS	1	0,00	3.541,52	-3.541,52
2022 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL	1	784.000,00	721.712,89	62.287,11
2043 - MANUTENCAO DE PROGRAMAS CUSTEADOS COM RECURSOS MUNICIPAISFMAS	1	0,00	71.995,53	-71.995,53
2018 - MANUTENCAO DE SERVICO DE CEMITERIOS	1	0,00	42.440,31	-42.440,31
6002 - MANUTENCAO DO CENTRO DE FORMACAO AGRICOLA MARLENE PEREIRA	1	0,00	0,00	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2028 - MANUTENCAO DO CISCOMCAM	1	0,00	619.376,65	-619.376,65
2044 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1	0,00	5,90	-5,90
2011 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1	0,00	282.739,28	-282.739,28
2006 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1	0,00	401.402,62	-401.402,62
2012 - MANUTENCAO DO DEPT DA FAZENDA	1	0,00	127.936,39	-127.936,39
2016 - MANUTENCAO DO DEPT DE BENS PUBLICOS	1	0,00	17.838,30	-17.838,30
2013 - MANUTENCAO DO DEPT DE ENGENHARIA	1	0,00	120.107,67	-120.107,67
2031 - MANUTENCAO DO DEPT DE ESPORTES	1	0,00	219.160,39	-219.160,39
2014 - MANUTENCAO DO DEPT DE SERVICOS RODOVIARIO MUNICIPAL	1	0,00	2.374.014,65	-2.374.014,65
2015 - MANUTENCAO DO DEPT DE SERVICOS URBANOS	1	0,00	431.563,35	-431.563,35
2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	1	0,00	2.755.550,51	-2.755.550,51
3 - MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	1	0,00	343.382,97	-343.382,97
6001 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	1	0,00	84.081,89	-84.081,89
2008 - MANUTENCAO DO GAB DO SECRETARIO DE FINANÇAS	1	0,00	185.722,83	-185.722,83
2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1	0,00	269.681,09	-269.681,09
2045 - MANUTENCAO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	1	0,00	95.408,43	-95.408,43
2027 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE	1	0,00	6.813.885,61	-6.813.885,61
2041 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS CUSTEADOS COM RECURSOS DO FNAS	1	0,00	87.455,16	-87.455,16
2042 - MANUTENCAO DOS PROGRMAS CUSTEADOS COM RECURSOS DO FIAFEAS	1	0,00	0,00	0,00
1008 - PAVIMENTACAO ASFALTICA RECAP ASFALTICO MEIOFIO SARJETAS E CALÇADAS	1	0,00	736.930,04	-736.930,04
1054 - PAVIMENTACAO COM PEDRA POLIEDRICA EOU BLOCOS DE CIMENTO	1	0,00	0,00	0,00
1046 - REEQUIPAMENTO DO DEPT DE TESOUREARIA	1	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

1055 - REFORMA DE CEMITERIOS	1	0,00	0,00	0,00
1061 - REFORMA DO PACO MUNICIPAL	1	0,00	0,00	0,00
2036 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1	0,00	0,00	0,00
1059 - REVITALIZACAO DA PARADA DO TRABALHADOR	1	0,00	0,00	0,00
1024 - REVITALIZACAO E CONSTRUCAO DE PRACAS	1	0,00	63.535,29	-63.535,29
1 - SENTENCAS JUDICIAIS	1	0,00	16.269,63	-16.269,63

**Ações não Correlacionadas**

<i>Descrição da Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Valor Previsto</i>
2046 - Contribuir Financeiramente para Manutencao do CIUNE SAMU	0,00	0,00

## **2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO**

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1831/2013 , 1799/2013 , 1765/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

**d) Resumo das Alterações:**

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	11.281.872,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.281.872,00</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Cancelamento de Dotações	2.853.210,00
Excesso de Arrecadação	8.410.662,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.281.872,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	23.196.900,00	27.629.282,24	4.432.382,24
Tributária	2.511.900,00	2.905.005,57	393.105,57
Contribuições	366.000,00	567.067,70	201.067,70
Patrimonial	100.000,00	93.640,61	-6.359,39
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	13.000,00	0,00	-13.000,00
Transferências Correntes	19.977.000,00	23.086.151,54	3.109.151,54
Outras Receitas Correntes	229.000,00	977.416,82	748.416,82
CAPITAL	2.803.100,00	497.313,76	-2.305.786,24
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.803.100,00	497.313,76	-1.305.786,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	26.000.000,00	28.126.596,00	2.126.596,00
Déficit	7.458.662,00	0,00	-7.458.662,00
TOTAL	33.458.662,00	28.126.596,00	-5.332.066,00
Transferências Recebidas		123.540,00	

### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	29.014.862,00	25.051.400,13	-3.963.461,87
PESSOAL E ENCARGOS	16.056.145,70	14.229.912,96	-1.826.232,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	151.000,00	52.413,53	-98.586,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.807.716,30	10.769.073,64	-2.038.642,66
CAPITAL	4.443.600,00	2.389.552,77	-2.054.047,23
INVESTIMENTOS	3.853.600,00	1.831.060,08	-2.022.539,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.000,00	558.492,69	-31.507,31



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200,00	0,00	-200,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	33.458.662,00	27.440.952,90	-6.017.709,10
SUPERÁVIT	0,00	685.643,10	685.643,10
TOTAL	33.458.662,00	28.126.596,00	-5.332.066,00
Transferências Financeiras		1.008.334,26	

### 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	8.473.898,95	9.730.979,09	10.391.363,90	11.172.205,40
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	292.500,00
SOMA DA RECEITA	8.473.898,95	9.730.979,09	10.391.363,90	11.464.705,40
Despesas Correntes	7.908.563,45	8.444.589,94	8.557.978,25	9.225.744,47
Despesas de Capital	1.084.714,41	734.141,99	1.208.876,84	1.000.410,02
SOMA DA DESPESA	8.993.277,86	9.178.731,93	9.766.855,09	10.226.154,49
Resultado (+/-)	-519.378,91	552.247,16	624.508,81	1.238.550,91
Interferências Financeiras	-761.195,62	-780.664,09	-788.521,73	-884.794,26
Resultado Financeiro do Exercício	-1.280.574,53	-228.416,93	-164.012,92	353.756,65
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	513.001,35	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Não Empenhada *</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-758.172,02*</b>
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-767.573,18	-228.416,93	-164.012,92	<b>-404.415,37</b>
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-9,06	-2,35	-1,58	<b>-3,53</b>

\* Nota 1 – O valor considerado em despesa não empenhada no exercício de 2013 corresponde às despesas com pessoal de competência dezembro/13 que foram empenhadas apenas em 06/01/2014. O total das despesas de 2013 empenhadas em janeiro de 2014 foi R\$ 1.418.682,94, mas no cálculo acima foram consideradas apenas as despesas empenhadas em fontes livres, correspondente a R\$ 758.172,02.

Destaca-se que, visto que as obrigações com pessoal foram deixadas de empenhar na competência correta, a Entidade deveria ter efetuado o levantamento das despesas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**realizadas sem o prévio empenho, antes do encerramento do balanço de 2013, e efetuado o registro contábil de tais valores no passivo da Entidade, na conta 2.1.8.9.1.98.77 – Obrigações deixadas de empenhar. No entanto, constata-se que não foi adotado o procedimento adequado, pois não foram efetuados registros na conta citada.**

Nota 2 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 3 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 4 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

## **CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO**

**Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas - Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	513.001,35	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-767.573,18
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-990.950,11
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.154.963,03
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-1.060,571,25*

\* Foi considerado no resultado do exercício de 2013 o valor de R\$ 758.172,02, correspondente às despesas com pessoal de competência dezembro/13 empenhadas em 06/01/2014 nas fontes livres, as quais não possuem registro contábil no exercício de 2013.

## 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	28.126.596,00	27.440.952,90
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.453.702,60	3.894.837,71
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	123.540,00	1.008.334,26
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	2.010.597,09	2.370.310,82
Realizável	41.337,97	41.337,97
TOTAL	34.755.773,66	34.755.773,66

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM e com a SEFIP e GPS mensal; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do item:**

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>Valor Devido</i>	<i>Valor Recolhido</i>	<i>Diferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	202.141,13	0,00	202.141,13
Fevereiro	Patronal	RGPS	322.601,66	135.710,85	186.890,81
Março	Patronal	RGPS	329.804,81	248.895,94	80.908,87
Abril	Patronal	RGPS	330.497,70	0,00	330.497,70
Maio	Patronal	RGPS	334.244,01	0,00	334.244,01
Junho	Patronal	RGPS	331.933,25	0,00	331.933,25
Julho	Patronal	RGPS	335.068,94	289.502,04	45.566,90
Agosto	Patronal	RGPS	340.655,95	5.427,11	335.228,84
Setembro	Patronal	RGPS	336.896,22	206.762,00	130.134,22
Outubro	Patronal	RGPS	334.622,42	109.514,56	225.107,86
Novembro	Patronal	RGPS	329.148,61	49.923,29	279.225,32
Dezembro	Patronal	RGPS	324.833,81	1.214,21	323.619,60
Soma			3.852.448,51	1.046.950,00	2.805.498,51

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme informações encaminhadas pela Entidade por meio do SIM - AM, sintetizadas no quadro acima, constata-se que não foram realizados os devidos repasses das contribuições patronais ao INSS durante o exercício de 2013. A Entidade também não encaminhou o demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, modelo 22 da IN 97/2014 - TCE/PR, prejudicando a análise do item.

Verifica-se, ainda, que não foram realizados empenhos no elemento 13 - contribuições previdenciárias - para todas as competências do exercício de 2013, conforme relação de empenhos a seguir, situação que deve ser esclarecida pela entidade, demonstrando-se como foram empenhados os valores devidos de contribuições patronais ao INSS, devidamente corroborado com os dados do SIM - AM, e acompanhado de documentos que comprovem o valor devido.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nº	nrAno	Data	vEmpenhoLiq	vLiquidacao	vEstorno	vPagame	vEstorno	A pagar	sgDoc	nrDocCred	nmCred								dsDesdobramento	dsHistorico
877	2013	01/02/2013	43.152,00	43.152,00	0,00	43152	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE JANEIRO DE 2013	
880	2013	01/02/2013	10.920,00	10.920,00	0,00	10920	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO JANEIRO DE 2013	
881	2013	01/02/2013	15.620,00	15.620,00	0,00	15620	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE JANEIRO DE 2013	
883	2013	01/02/2013	3.490,00	3.490,00	0,00	3490	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE JANEIRO DE 2013	
885	2013	01/02/2013	61.825,00	61.825,00	0,00	61825	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE JANEIRO DE 2013	
887	2013	01/02/2013	703,85	703,85	0,00	703,85	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE JANEIRO DE 2013	
1523	2013	28/02/2013	30.124,84	30.124,84	0,00	30124,84	0	3,63798E-12	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1524	2013	28/02/2013	18.714,49	18.714,49	0,00	18714,49	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1525	2013	28/02/2013	9.063,62	9.063,62	0,00	9063,62	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1526	2013	28/02/2013	19.673,82	19.673,82	0,00	19673,82	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1528	2013	28/02/2013	14.364,17	14.364,17	0,00	14364,17	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1529	2013	28/02/2013	2.530,53	2.530,53	0,00	2530,53	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1530	2013	28/02/2013	775,17	775,17	0,00	775,17	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1532	2013	28/02/2013	47.965,10	47.965,10	0,00	47965,10	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1547	2013	28/02/2013	5.636,43	5.636,43	0,00	5636,43	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1548	2013	28/02/2013	44.046,36	44.046,36	0,00	44046,36	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
1549	2013	28/02/2013	24.260,09	24.260,09	0,00	24260,09	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO 2013	
2319	2013	25/03/2013	31.741,32	31.741,32	0,00	31741,32	0	0	CPF	62685392904	ELIAS DE LIMA	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE FEVEREIRO DE 2013	
3069	2013	17/04/2013	1.890,00	1.890,00	0,00	1890	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	05	01	INSS - SUBSÍDIOS DO PREFEITO	INSS REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2013	
3070	2013	17/04/2013	913,00	913,00	0,00	913	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3072	2013	17/04/2013	1.224,00	1.224,00	0,00	1224	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3073	2013	17/04/2013	20.790,00	20.790,00	0,00	20790	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3074	2013	17/04/2013	2.238,00	2.238,00	0,00	2238	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3076	2013	17/04/2013	4.645,00	4.645,00	0,00	4645	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3077	2013	17/04/2013	1.792,00	1.792,00	0,00	1792	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3078	2013	17/04/2013	780,00	780,00	0,00	780	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3079	2013	17/04/2013	21.630,00	21.630,00	0,00	21630	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3081	2013	17/04/2013	2.120,00	2.120,00	0,00	2120	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3082	2013	17/04/2013	9.660,00	9.660,00	0,00	9660	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3083	2013	17/04/2013	2.616,00	2.616,00	0,00	2616	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3084	2013	17/04/2013	12.446,00	12.446,00	0,00	12446	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3087	2013	17/04/2013	2.249,00	2.249,00	0,00	2249	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3088	2013	17/04/2013	24.058,00	24.058,00	0,00	24058	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3089	2013	17/04/2013	16.096,00	16.096,00	0,00	16096	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3091	2013	17/04/2013	14.872,00	14.872,00	0,00	14872	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3092	2013	17/04/2013	1.350,00	1.350,00	0,00	1350	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3093	2013	17/04/2013	29.125,20	52.521,00	23.395,80	52521	23395,8	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3094	2013	17/04/2013	5.546,00	5.546,00	0,00	5546	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3096	2013	17/04/2013	2.486,00	2.486,00	0,00	2486	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	
3097	2013	17/04/2013	4.124,00	4.124,00	0,00	4124	0	0	CNPJ	29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3098	2013	17/04/2013	0,00	0,00	0,00	0	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Pela despesa empenhada
3099	2013	17/04/2013	0,00	0,00	0,00	0	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	Pela despesa empenhada
3100	2013	17/04/2013	716,00	716,00	0,00	716	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE ABRIL DE 2013
6542	2013	31/07/2013	24.281,52	24.281,52	0,00	24281,52	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MARÇO DE 2013
6543	2013	31/07/2013	14.841,48	14.841,48	0,00	14841,48	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MARÇO DE 2013
6544	2013	31/07/2013	13.245,98	13.245,98	0,00	13245,98	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MARÇO DE 2013
6547	2013	31/07/2013	14.863,62	14.863,62	0,00	14863,62	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE ABRIL 2013
6548	2013	31/07/2013	24.343,37	24.343,37	0,00	24343,37	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE ABRIL 2013
6549	2013	31/07/2013	16.005,60	16.005,60	0,00	16005,6	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE ABRIL DE 2013
6550	2013	31/07/2013	8.919,59	8.919,59	0,00	8919,59	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MAIO DE 2013
6551	2013	31/07/2013	14.162,05	14.162,05	0,00	14162,05	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MAIO DE 2013
6552	2013	31/07/2013	14.162,05	14.162,05	0,00	14162,05	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MAIO 2013
6553	2013	31/07/2013	8.352,62	8.352,62	0,00	8352,62	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE MAIO 2013
6554	2013	31/07/2013	14.267,30	14.267,30	0,00	14267,3	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE JUNHO 2013
6555	2013	31/07/2013	9.011,04	9.011,04	0,00	9011,04	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE JUNHO 2013
6556	2013	31/07/2013	13.045,82	13.045,82	0,00	13045,82	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. AO MES DE JUNHO 2013
6612	2013	31/07/2013	24.488,73	100.000,00	75.511,27	100000	75511,27	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	DESPEZA COM INSS EMPRESA REF. FOLHA DE PAGAMENTO
6794	2013	08/08/2013	5.427,11	5.427,11	0,00	5427,11	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL
7416	2013	28/08/2013	5.653,22	5.653,22	0,00	5653,22	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7417	2013	28/08/2013	3.567,36	3.567,36	0,00	3567,36	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7418	2013	28/08/2013	14.454,25	14.454,25	0,00	14454,25	0	0	CNPJ 7685039000131	PREFEITURA M	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7419	2013	28/08/2013	8.157,09	8.157,09	0,00	8157,09	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7420	2013	28/08/2013	100.000,00	100.000,00	0,00	120461,77	27678,26	7216,49	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7421	2013	28/08/2013	70.000,00	46.509,75	0,00	46509,75	0	23490,25	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7423	2013	28/08/2013	80.000,00	6.265,44	0,00	6265,44	0	73734,56	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS PATRONAL REF. FOLHA DE PAGAMENTO
7758	2013	16/09/2013	76.000,00	76.000,00	0,00	67000	46509,75	55509,75	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE AGOSTO DE 2014
7759	2013	16/09/2013	22.000,00	22.000,00	0,00	22000	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE AGOSTO DE 2014
8150	2013	01/10/2013	12.000,00	12.000,00	0,00	12000	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE SETEMBRO DE 2013
9676	2013	27/12/2013	27.678,26	27.678,26	0,00	27678,26	0	0	CNPJ 29979036019089	INSS	3	1	90	13	02	00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	INSS REF. AO MES DE AGOSTO DE 2013 (SUB NE 7420)
			1.206.901,05	1.208.583,31	98.907,07	1.220.045,08	173.095,08	158.951,05										

Cabe ressaltar, ainda, que caso seja comprovada a ausência da realização dos devidos empenhos de contribuições patronais relativas ao exercício de 2013, a situação terá reflexos no cálculo do resultado orçamentário do exercício apurado no item 2.3, o qual já apresenta déficit, pois o valor deixado de empenhar deverá ser considerado para fins de apuração do resultado.

Diante do exposto, para possibilitar a correta verificação dos valores devidos e recolhidos ao INSS devem ser encaminhados os seguintes documentos separados por competência (mês a mês): demonstrativo dos valores devidos e recolhidos com indicação dos empenhos correspondentes; resumo mensal da folha de pagamento; guias da previdência social - GPS e respectivos comprovantes de pagamento; GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), gerada pelo programa SEFIP da Caixa Econômica Federal, contendo as informações declaradas à previdência social quanto às contribuições a recolher, com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

os seguintes demonstrativos: "Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip - Resumo do Fechamento - Empresa" (dispensado o envio da relação de todos os trabalhadores), "Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo Sefip", "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e à Outras Entidades e Fundos Por Fpas" e "Relatório Analítico de Gps"; e outros documentos que comprovem o recolhimento mensal das contribuições em consonância com o valor devido e com o valor empenhado.

**Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Não foram juntados ao processo o Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, modelos 22 e 23 e documentos específicos constante dos Anexos 1 a 3, da Instrução Normativa 97/2014, e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que a entrega extemporânea pode eventualmente possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, liberar da incidência da multa prevista art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, conforme modelos 22 e 23, da Instrução Normativa 97/2014; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, modelo 22 da IN 97/2014 - TCE/PR, não foi anexado ao processo de prestação de contas.

Além disso, verifica-se que ocorreu restrição em razão da falta de repasse de contribuições patronais para o INSS, portanto, deve ser encaminhado o referido demonstrativo devidamente preenchido, com informações consistentes com os dados da SEFIP, GPS, e com os dados encaminhados pelo SIM - AM e SIM - AP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Caso tenha ocorrido parcelamento de contribuições de competência 2013, deve ser encaminhado o demonstrativo dos parcelamentos de contribuições ao INSS (modelo 23), a lei municipal que autorizou o parcelamento, e documento emitido pela Receita Federal com a indicação individualizada das competências parceladas, valores originais e acréscimos.

#### **4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

##### **4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

##### **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

<i><b>DESCRIÇÃO</b></i>	<i><b>VALOR</b></i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.959.956,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.588.383,11
Contribuições	567.067,70
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	17.040,17
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	66.533,27
Transferências e Delegações Recebidas	23.720.932,67
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	25.793.482,34
Pessoal e Encargos	14.264.823,68
Benefícios Previdenciários	343.382,97
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.903.488,58
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	66.611,69
Transferências e Delegações Concedidas	1.008.334,26
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	206.841,16
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>2.166.474,58</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	7.495.253,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.370.310,82
Créditos a Curto Prazo	4.982.568,08
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	122.374,39
Estoques	20.000,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.902.976,29
Imobilizado	15.902.976,29
TOTAL DO ATIVO	23.398.229,58

##### PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.532.537,65
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	170.047,96
Empréstimos e Financiamentos	23.065,41
Fornecedores e Contas a Pagar	1.265.709,24
Demais Obrigações a Curto Prazo	73.715,04
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.678.844,20
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	15.029.208,77
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	490.120,58
Fornecedores a Longo Prazo	99.249,77
Demais Obrigações a Longo Prazo	60.265,08
TOTAL DO PASSIVO	17.211.381,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.186.847,73
Resultados Acumulados	6.186.847,73
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.398.229,58

##### RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	2.411.648,79	PASSIVO FINANCEIRO	2.538.306,12
ATIVO PERMANENTE	20.986.580,79	PASSIVO PERMANENTE	15.680.320,49
SALDO PATRIMONIAL			5.179.602,97



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	298.045,36	Obrigações Contratuais a Executar	6.549.489,56
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	6.549.489,56

### EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	1.641.351,31	841.799,10	799.552,21	1,95
Exercício de (2010)	1.257.198,87	976.688,75	280.510,12	1,29
Exercício de (2011)	1.830.573,04	1.957.286,66	-126.713,62	0,94
Exercício de (2012)	2.051.935,06	2.686.346,64	-634.411,58	0,76
Exercício de (2013)*	2.411.648,79	3.956.989,06*	-1.545.340,27	0,61

\* Foi considerado no passivo financeiro do exercício de 2013 o montante de R\$ 1.418.682,94 correspondente às despesas com pessoal de competência dezembro/2013 empenhadas em 06/01/2014, sendo R\$ 758.172,02 relativo às fontes livres e R\$ 660.510,92 às fontes vinculadas, pois as despesas não foram devidamente contabilizadas no exercício de 2013 no passivo da Entidade, na conta 2.1.8.9.1.98.77 – Obrigações deixadas de empenhar.

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O Balanço Patrimonial, encaminhado à peça nº 5, apresenta divergências de valores com os dados encaminhados pelo SIM - AM.

Para regularização, devem ser apresentados esclarecimentos justificando as diferenças, e deve ser encaminhado novo balanço emitido pelo sistema de contabilidade e que esteja em consonância com os dados encaminhados pelo SIM - AM, assinado pelo gestor, contador e controlador interno, e acompanhado da respectiva publicação em formato legível, ou deve ser comprovada a regularização das diferenças no exercício seguinte.

**Demonstrativo do item:**

COMPARATIVO ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL CONTABILIDADE E DADOS SIM-AM			
dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	7.495.253,29	7.408.185,93	87.067,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	15.902.976,29	15.774.029,59	128.946,70
TOTAL DO ATIVO	23.398.229,58	23.182.215,52	216.014,06
ATIVO FINANCEIRO	2.411.648,79	2.134.079,62	277.569,17
ATIVO PERMANENTE	20.986.580,79	21.048.135,90	-61.555,11
SALDO PATRIMONIAL	5.179.602,97	2.640.370,26	2.539.232,71
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	298.045,36	-541.765,33	839.810,69
PASSIVO CIRCULANTE	1.532.537,65	2.238.799,77	-706.262,12
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.678.844,20	16.190.995,94	-512.151,74
TOTAL DO PASSIVO	17.211.381,85	18.429.795,71	-1.218.413,86
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.186.847,73	4.752.419,81	1.434.427,92
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.398.229,58	23.182.215,52	216.014,06
PASSIVO FINANCEIRO	2.538.306,12	4.869.342,01	-2.331.035,89
PASSIVO PERMANENTE	15.680.320,49	15.672.503,25	7.817,24
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	6.549.489,56	6.549.489,56	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

#### MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

### DOS ALERTAS

<b>Bimestre</b>	<b>Descrição</b>
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 100% da Despesa com Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	22.800.320,24	10.371.923,17	45,49	Normal
12/2012	24.754.472,21	11.774.727,81	47,57	Normal
6/2013	26.370.243,96	12.995.156,12	49,28	Alerta 90%
12/2013	27.629.282,24	15.464.469,61*	55,97	Excesso 99,99%

\* Em consulta ao SIM – AM de 2014 verificou-se que a folha de dezembro/2013 foi empenhada apenas em 06/01/2014, apurando-se o valor de R\$ 1.418.682,94, portanto, esta despesa foi adicionada ao cálculo na data-base de 31/12/2013.

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	26.370.243,96	15.848.215,96	60,10	Normal
12/2013	27.629.282,24	14.469.211,20	52,37	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

#### OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	3.039.850,00	1.283.711,10	1.258.305,25	201.447,74	79.660,97
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	333.900,00	215.480,05	215.480,05	164.075,34	52.306,18
Convênios Estaduais ou Federais	995.850,00	600.802,02	575.396,17	19.500,00	25.405,85
Operações de Crédito	1.710.100,00	467.429,03	467.429,03	17.872,40	1.948,94
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	33.458.662,00	27.440.952,90	25.641.500,67	984.942,12	2.682.700,04
% de despesas do Município com obras	9,09	4,68	4,91	20,45	2,97

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

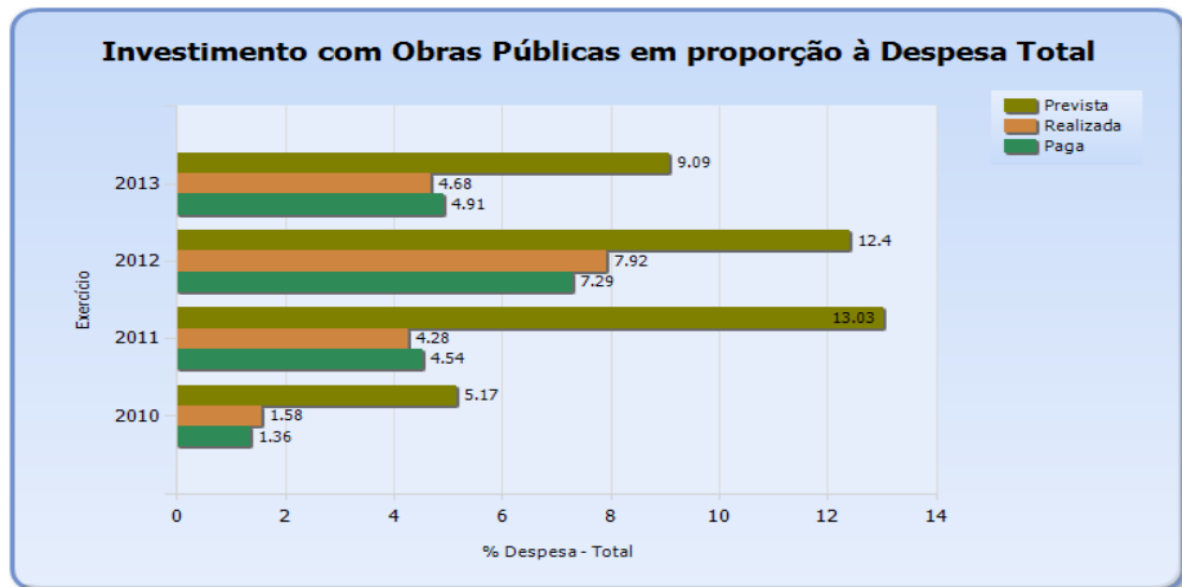
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

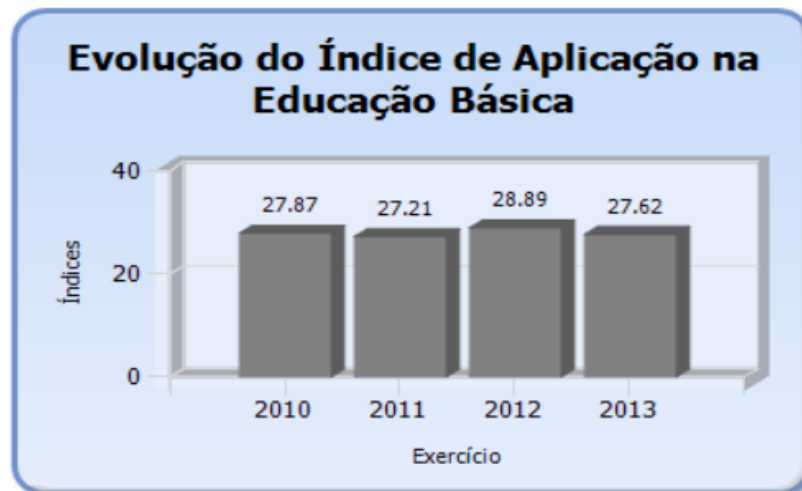
### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

<b>RECEITAS</b>	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.976.226,15
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.132.675,56
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	16.197.683,71
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.934.991,85
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.647.863,08
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.866.593,43
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	781.269,65
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	23.108.901,71
<b>DESPESAS</b>	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.884.964,98
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.805.980,62
5.2 - Despesas com Educação Infantil	920.575,63
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	158.408,73
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.860.366,02
6.1 - Profissionais do Magistério	2.846.336,89
6.2 - Outras Despesas	1.014.029,13
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	388.665,50
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	687.437,38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	7.961.067,86
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-68.398,42
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERAVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	4.865,81
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	39.125,77
15 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	368.317,89
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	343.911,05
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16 ]	6.382.645,20
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,62

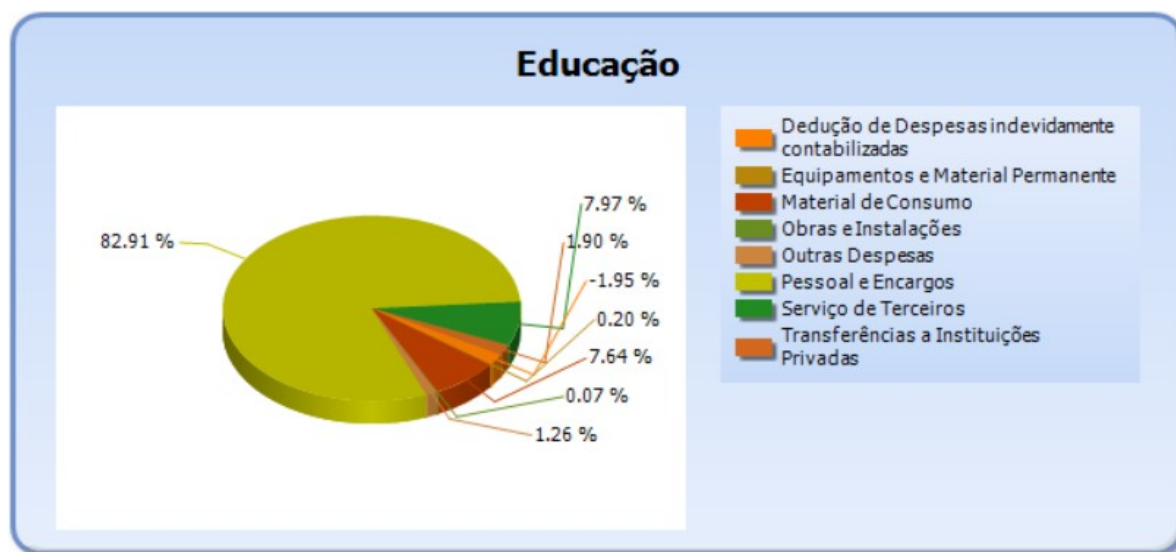


## 6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	7.000.780,12
Pessoal e Encargos	5.708.591,04
Material de Consumo	526.108,16
Serviço de Terceiros	548.515,75
Transferências	130.486,80
Transferências a Instituições Privadas	130.486,80
Outras Despesas	87.078,37
DE CAPITAL	18.199,26
Equipamentos e Material Permanente	13.615,61
Obras e Instalações	4.583,65
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-134.014,40
TOTAL	6.884.964,98



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES**

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	13.200,00	11.582,90	1.617,10
2021	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.204.673,00	1.875.627,16	329.045,84
2039	CONVENIOS COM ORGAOS ESTADUAIS E FEDERAIS	3.950,00	1,00	3.949,00
1068	AQUISICAO DE EQPAMENTOS PARA POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR	11.000,00	0,00	11.000,00
2037	BOLSA ESCOLA	96.816,00	63.000,00	33.816,00
2045	MANUTENÇÃO DO POLO DE APOISO PRESENCIA DE ENSINO SUPERIOR/EJA	138.500,00	95.408,73	43.091,27
1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE ED. INFANTIL	4.600,00	4.583,65	16,35
1035	AQ. DE EQUIPAMENTOS PARA CENTROS DE ED. INFANTIL	4.600,00	2.032,71	2.567,29
2022	MAN. DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	930.700,00	691.597,50	239.102,50
2023	MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	232.300,00	222.361,77	9.938,23
1033	AQ. DE EQUIPAMENTOS PARA ED. ESPECIAL	5.500,00	0,00	5.500,00
2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	264.100,00	192.417,94	71.682,06
2026	MAN. DE ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	2.827.700,00	2.760.150,81	67.549,19
2040	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	1.168.000,00	1.100.215,21	67.784,79
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-134.014,40	134.014,40
	<b>TOTAL</b>	<b>7.905.639,00</b>	<b>6.884.964,98</b>	<b>1.020.674,02</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.871.459,24
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.846.336,89
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	73,52

#### 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

##### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	22.627.199,52
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.468.539,06
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	463.601,71
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	7.972.473,17
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.264.976,43
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	1.722.032,42
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	685,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	463.900,76
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	78.358,25
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	5.707.496,74
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

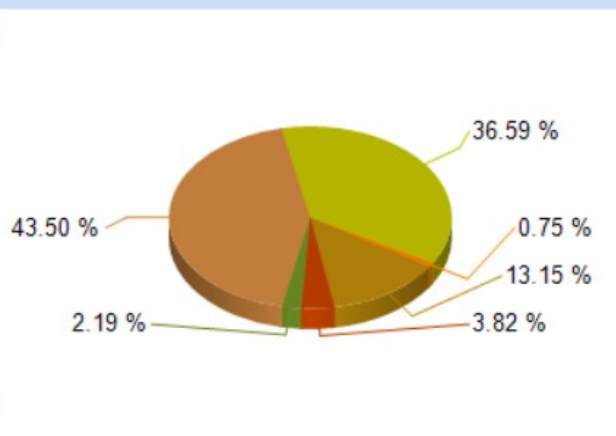
**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**



**7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	7.608.340,58
Pessoal e Encargos	3.467.736,33
Material de Consumo	1.048.515,48
Serviço de Terceiros	2.917.152,06
Outras Despesas	174.936,71
DE CAPITAL	364.132,59
Equipamentos e Material Permanente	59.702,38
Obras e Instalações	304.430,21
TOTAL	7.972.473,17

**Saúde**







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTO DE SAÚDE	435.870,00	304.430,21	131.439,79
1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PÚBLICA	74.000,00	59.702,38	14.297,62
1062	CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER	1.000,00	0,00	1.000,00
2027	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	8.072.950,00	6.968.143,93	1.104.806,07
2028	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS DE SAÚDE	649.000,00	640.196,65	8.803,35
	TOTAL	9.232.820,00	7.972.473,17	1.260.346,83

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	SIM
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

**Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O relatório do controle interno encaminhado na peça nº 15 foi considerado insatisfatório, pois foi emitido em 31/03/2014, data em que o município havia encaminhado ao Tribunal apenas os dados do mês de janeiro de 2013 pelo SIM - AM. Portanto, visto que o encerramento das remessas mensais do SIM AM ocorreu em 03/03/2015, o controlador deve encaminhar novo relatório e novo parecer contendo avaliação da gestão abrangendo os dados da totalidade do período, bem como atestando novo encaminhamento à Câmara Municipal dos documentos que sofreram alterações.

O controlador também deve apresentar manifestação a respeito dos apontamentos efetuados no item 10 desta Instrução, quanto aos dados informados pela Entidade por meio do SIM - AM em relação aos bens patrimoniais, pois conforme declarado pela entidade no processo nº 1127490/14, anexado a este processo de prestação de contas, foram encaminhados dados indevidos no SIM AM 2013, especificamente quanto aos arquivos ConsumoCombustivel e HodometroHorimetro.

**Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar do Parecer conclusivo do controle interno ser pela regularidade com ressalva da gestão, foram apontadas as inconformidades abaixo transcritas, sobre as quais o controlador deve emitir manifestação, informando o motivo de tais inconformidades e as medidas adotadas pela administração para correção das mesmas, especialmente em relação ao déficit financeiro no exercício de 2013.

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado substanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **regularidade com ressalva**, da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, das seguintes inconformidades:

- **Déficit financeiro do exercício de 2013.**
- Atraso do envio dos arquivos do SIM-AM.

## 9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

**Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme informado pela entidade no relatório funcional da área jurídica, peça nº 9, e no demonstrativo de composição da área jurídica, peça nº 13, o Município não possui cargo efetivo de advogado/assessor jurídico. Os serviços são realizados pela Sra Fabiana Akiko Omura, ocupante do cargo **comissionado** de Assessor Especial da Procuradoria.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014  
MODELO 16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO		RELATÓRIO SOBRE O FUNCIONAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		EXERCÍCIO DE: 2013
(*Atenção: preencher conforme o quadro de especificações desta tabela)				
Nome do Responsável pelo Jurídico do Órgão/Entidade: (1)	FABIANA AKIKO OMURA	Ato de Nomeação (Nº/Ano): (3)	PORTARIA 485/2012	
Natureza do Vínculo: (2)	COMISSIONADA	Origem do Vínculo do Ocupante do Cargo: (4)	DEPTO JURÍDICO	

I - CARGO COMISSIONADO - ASSESSORAMENTO (LIGADO DIRETAMENTE À AUTORIDADE)				Ato de Nomeação (3)		Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data			

II - CARGO COMISSIONADO - CHEFIA E DIREÇÃO				Ato de Nomeação (3)		Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Situação Funcional (6)	Grau de Formação Escolar/Curso (11)
Nome	CPF	Designação do Cargo em Comissão (5)	Salário Bruto Mensal	Nº	Data			
FABIANA AKIKO OMURA	019.185.349-69	Assessor Especial da Procuradoria	2.427,30	485/2012	31/12/2012	40	Comissionado	Advogado/Sup.

III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE JURÍDICA SUBORDINADA AO CARGO COMISSIONADO INFORMADO NO ITEM II

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Registro na OAB

IV - CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PERMANENTES

Nome	CPF	Designação do Cargo/Emprego no Quadro Permanente (5)	Remuneração Bruta Mensal	Dados da Atividade Atual				Dados do Concurso		
				Nº Horas de Jornada Semanal (10)	Formação Escolar/Curso de Cargo Ocupado (11)	Situação Funcional (6)	Data de Ingresso na Atividade Atual (7)	Nº Ato de Registro TCE-PR (8)	Formação Escolar/Cargo do Concurso (9)	Data de Posse no Concurso (13)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014  
MODELO 20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO		EXERCÍCIO DE: 2013							
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA ÁREA DE ASSUNTOS JURÍDICOS									
Descrição do Cargo/Função	Tipo de Provimento Previsto na Lei do Quadro (1)	Nº Total de Vagas Previstas na Legislação do Quadro	Nº Total de Vagas Ocupadas em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Nº de Exonerações/ Demissões e Aposentadorias ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Admissões por Concurso ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Contratações por Prazo Determinado ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº de Outras Formas de Provimento ocorridas no exercício da Prestação de Contas	Nº Total de Vagas Ocupadas no encerramento do exercício da Prestação de Contas	Nº total de Vagas Disponíveis no encerramento do exercício da Prestação de Contas
ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA	Comissionado	1	0	0	0	0	0	1	0
		0	0	0	0	0	0	0	0
		1	0	0	0	0	0	1	0

Esta situação contraria as disposições do Prejulgado nº 06, o qual dispõe pela impossibilidade de cargo comissionado de assessor jurídico para atender ao Poder como um todo, e estabelece a necessidade de provimento do cargo de advogado por meio de concurso, conforme disposto na Constituição Federal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Destaca-se que é possível que o departamento seja chefiado por detentor de cargo comissionado, no entanto, no mínimo 1 dos integrantes da equipe deve ser ocupante de cargo efetivo de advogado/assessor jurídico.

Verifica-se, ainda, divergência entre as informações dos demonstrativos citados e os dados informados por meio do SIM/AP - Atos de Pessoal, onde o cargo de Assessor Especial da Procuradoria consta informado como de natureza efetiva, conforme segue:

**PESQUISA DOS ATOS DE MOVIMENTAÇÃO NO SIM-AP**

idPessoa	nmI nome	nrCPF	dsTipoCargo	dscargo	dsTpAto	nrato	dtAto	dstipomovimentacao	dtMovimentacao
12278	FABIANA AKIKO OMURA	1918534969	Efetivo - Estat	ASSESSOR ESPEC DA PROCURADORIA	Portaria	485/2012	31/12/2012 00:00	Contratação	01/01/2013 00:00

**SISTEMA SIM-AP 2013 - Folha de Pagamento**

idPessoa	CPF	Nome do Servidor	Cargo	Tipo do Cargo
12278	1918534969	FABIANA AKIKO OMURA	ASSESSOR ESPEC DA PROCURADORIA	Efetivo - Estat

Diante do exposto, devem ser apresentados esclarecimentos e documentos (plano de cargos, ato de nomeação, processo de concurso) demonstrando qual a correta natureza do cargo, bem como comprovando as medidas adotadas para atendimento ao Prejulgado nº 06 - TCE/PR.

## 10) – OUTRAS CONSTATAÇÕES

O processo nº 1127490/14, que trata de requerimento efetuado pelo Município de Engenheiro Beltrão solicitando alteração de informações no banco de dados do SIM - AM, foi apensado a este processo de prestação de contas municipal, em atendimento ao Despacho nº 925/15 – GCDA, peça nº 10 do referido processo, tendo em vista que o mesmo refere-se ao exercício de 2013.

No requerimento citado, verifica-se que a entidade informa o encaminhamento de informações indevidas no sistema SIM – AM, módulo Patrimônio:

Ofício n.º 74/2013 Engenheiro Beltrão, 10 de Dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que foram cadastrados no sistema de controle de frota do nosso município dados de veículos, ônibus, caminhões e equipamentos que utilizam combustível, sendo **equivocadamente inseridos códigos indevidos do bem patrimonial cadastrado no SIM-AM junto a esse Tribunal de Contas.**

Com a inserção dos dados equivocados dos bens patrimoniais, foram enviados dados totalmente errados no SIM-AM-2013, mais especificamente relativamente aos arquivos ConsumoCombustível e HodometroHorimetro.

Consultando os dados dos veículos cadastrados junto a esse Tribunal de Contas e os dados do Controle de Frota do nosso Município, constatou-se as seguintes divergências dos veículos com movimentação no mês de agosto de 2013:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

DADOS DO SIM AM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			DADOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS PREFEITURA MUN. DE ENG. BELTRÃO		
Código SIM-AM	PLACA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PLACA	DESCRIÇÃO
1502	DEJ-2821	CAR/CAMIONETA/C. ABERTA	6988	ACP-9116	CAMIONETA F75
1503	AAN-0950	Caminhão Ford 1818	6989	ANM-6132	FIAT STRADA FIRE FLEX
1504	AMX-9397	FIAT/PALIO FIRE FLEX	6996	ASK-5751	FIAT UNO MILLE ECONOMY
1506	AAJ-6965	TOYOTA BANDEIRANTE	6991	ATO-9472	VW KOMBI
1507	ACW-4880	M. BENS/608-ONIBUS	6992	ATO-9473	VX KOMBI
1511	JZZ-2287	GM ASTRA SEDAN CD	7963	AEC-4296	FIAT UNO ELETRONIC
1513	BXC-2049	MERCEDES BENS/OF 1318	7964	ADA-6977	FIAT UNO MILLE FIRE
1516	ADH-4033	VW KOMBI	7969	AMX-5886	HONDA CG 125 NA
1522	BYB-3159	MERCEDES BENS 1113	6949		CAMINHÃO PIPA D 60
1523	AHV-4151	GMC 12170	6980	AKJ-4436	FIAT DUCATO 15
1524	AHV-4152	GMC 12170	6981	AMK-9633	FIAT DUCATO MINIBUS
1525	AIC-9169	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR	7180	AHV-4152	GMC 121701
1526		ESTERA	6969	ERA-8148	IMP/MERCEDES BENZ OF 1318 -
1527	CLH-7121	MERCEDES BENS OF 1315	6970	ARK-0657	IVECO CITY CLASS 70 - ONIBUS
1528	AJL-7934	FIAT UNO MILLE SMART	6985	ACW- 4880	ONIBUS - M. BENZ/608
1529	AKA-6977	FIAT UNO MILLE FIRE	6971	AIC-9169	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR
1530	AKA-6984	FIAT UNO MILLE FIRE	6952	ADB-9029	MERCEDES BENZ
1531		PA MICHIGAN 75III	6972	AJE-1245	ONIBUS - MERCEDES BENS
1533	AKJ-4436	FIAT DUCATO 15	6953	BYB-3159	MERCEDES BENZ 1113
1534	AKJ-5072	FIAT DOBLO CARGO	6973	CLH-7121	MERCEDES BENZ OF 1315
1535	AKN-6659	FIAT DOBLO CARGO	6974	BXC-2041	MERCEDES BENZ OF 1318
1536	CLJ-3564	MERCEDES BENS 0 371	6954	AER-7657	MERCEDES BENZ OF 1318
1537	BXC-2041	MERCEDES BENS OF 1318	6975	ACM-5667	MERCEDES BENZ/OF 1113
1538	AMK-9633	FIAT DUCATO MINIBUS	6976	ACM-6571	MERCEDES BENZ/OF 1113
1541	ANM-6132	FIAT STRADA FIRE FLEX	6995		MOTO NIVELADORA HOSER
1543	APK-8899	FIAT PUNTO HLX 1.8	7148		PA CASE W20 E
1544	ASK-5751	FIAT UNO MILLE ECONOMY	7136		PA MICHIGAN 55 C
1547	ATY-1779	VW KOMBI	7160		RETRO ESC. MF HS 86
1551	CTJ-3275	CAR/CAMINHÃO CARROC ABERTA MERCEDES BENS LB 2220	7171		TRATOR MF 50
1557	AFA-6378	VOLVO ARTICULADO ONIBUS	6997	AMX-9412	FIAT PALIO FIRE FLEX
1558	AJE-1245	MERCEDES BENS - ONIBUS	6964	AHV-4151	CMC 12170
1559	ANL-9092	RENAULT	6965		TRATOR NF 50X
1560	ADB-9029	MERCEDES BENS	6998		ROÇADEIRA MANUAL MOD. STHIL
1561	AGW-5293	VW SAVEIRO	6999		ROÇADEIRA MANUAL MOD. STHIL
1566		PÁ MICHIGAN 55 C	6978	ARH-8305	VW MASCA GRANIMI ONIBUS
1581		CAMINHÃO PIPA D 60	6979	ABW- 5970	VOLVO - ONIBUS ARTICULADO
1582		CAMINHÃO COLETOR D60	7966	GRP-0562	FIAT UNO
1583	ARK-0657	IVECO CITYCLASS	7970	CPR-4874	VW SANTANA QUANTUM
1584		CATERPILAR D4E	7957	KEC-9952	VW - SAVEIRO
1585	BTO-0236	ONIBUS SCANIA	7967	BPZ-5872	CORSA WIND 1.0
1589	ADG-8152	MERCEDES BENS - CAMINHÃO BASCULANTE	7959	AVJ-8294	VW - KOMBI
1590	ASX-5970	VOLVO ONIBUS ARTICULADO	7971	ASR-5480	FIAT STRADA - CARRO SOM
1591	KEC-9952	VW - SAVEIRO	7968	AWD- 2071	FIAT DOBLO - AMBULÂNCIA
1592	AVJ-9294	VW - KOMBI	6983	GVJ-9313	SCANIA ONIBUS (saúde)
1596	MPJ-5031	CHEVROLET CORSA WAGON	12107	CYB-5376	FORD-CAMIONETA F-4000 (páto)
1521		TRATOR	6948	AAN-0950	CAMINHÃO FORD 1615





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1575		TRATOR MASSEY FEROUSSON	6994	AMX-9397	FIAT PÁLIO FIRE FLEX
1539	AMX-58886	HONDA CG 125 FAN	6977	BXC-2049	MERCEDES BENZ/OF 1318
1604		SOPRADOR MANUAL STHIL BG 85	7003		TRATOR TOYAMA - SHP 42-7 VEL
1606		PULVERIZADOR STHIL SR 430	7960	APA-1390	VW KOMBI
1609		PULVERIZADOR DENGUE	6966		RETRO ESC CATERPILAR
1505		ROÇADEIRA MANUAL STHIL 2-TEMPOS	6990	ANM-6134	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX
1509		ROÇADEIRA MOTOR 2 TEMPOS CG 500 BR	7961	AKJ-5072	FIAT DOBLO CARGO
1510		ROÇADEIRA GASOLINA LATERAL EBH4QUE 33,5 CC 4 T PROF	7962	AFD-9610	FIAT ELBA WEEKEND IE
1517		ROÇADEIRA LATERAL EBH3QUE 33,5CC 4T PROF	7965	ATY-1779	VW KOMBI
1532		ROÇADEIRA GASOLINA LATERAL EBH3OQUE 33,5CC	6982	CLJ-3564	MERCEDES BENZ 371 R
1540		ROÇADEIRA GASOLINA LATGERIAL EBH34QUE 33,5CC 4T PROF	6986		MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS
1549		ROÇADEIRA MANUAL MODELO STHIL 2 TEMPOS	6960	AAJ-6865	TOYOTA BANDEIRANTE
1550		MAQ CORTAR GRAMA GASOLINA 6 OHP 4T 190CC 6000	6981		TRATOR MF 283
1563		ROÇADEIRA MANUAL MODELO STHIL 2 TEMPOS	7001		ROÇADEIRA MANUAL MOD. STHIL
1553		RETRO HIDRAULICA - CUCA	6993		TRATOR MF 65 X
1600		CHASSI REBOQUE TIPO PRANCHA MARCA POLPATO	6993	AXD-7270	VW - KOMBI
1620	GRP-0562	FIAT UNO	13998		RETRO - VOLVO L 70

Tendo em vista que o código de Controle de Frota está vinculado ao código do SIM-AM, fica evidente o cadastramento totalmente equivocado, sendo enviadas informações absurdas sobre o gasto de combustível, que não é a realidade, porém informadas, conforme dados a seguir:

- No quadro anterior foram identificados e destacados 37 (trinta e sete) veículos/ônibus/máquinas que estão com informações junto a esse Tribunal de Contas com tipo de combustível incompatíveis com o modelo de veículo, conforme exemplo abaixo, onde supostamente o caminhão Ford 1618, trabalhou no mês de agosto de 2013 com ETANOL, sendo de conhecimento público que caminhão funciona a "Diesel", mas na realidade foi o veículo Fiat Strada Fire Flex-ANM-6132, que utilizou o combustível Etanol.

1503	AAN-0950	Caminhão Ford 1618	6989	ANM-6132	FIAT STRADA FIRE FLEX
------	----------	--------------------	------	----------	-----------------------

Diante do exposto, a entidade solicitou a este Tribunal a correção do cadastro de bens patrimoniais, conforme relação anexada ao processo.

Por meio da Informação nº 199/15, peça nº 7 daquele processo, esta Diretoria concluiu pela impossibilidade de alteração da base de dados, haja vista a vinculação da informação com várias tabelas do sistema, que após processadas e enviadas pelos jurisdicionados a este Tribunal, passam por um processo de validação e fechamento executados por meio de regras. Destacou-se que essa alteração de informação feita diretamente no banco de dados estaria burlando esse processo de validação e fechamento que é realizado por meio das várias regras do sistema, o que acarretaria inconsistências e perda da qualidade da informação no banco de dados já existente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Na peça nº 6 do processo nº 1127490/14 a Entidade informou que foi instaurado processo administrativo para apurar as supostas irregularidades e encaminhou cópia do relatório final, emitido por Comissão Especial instituída pela Portaria nº 500/2014, acompanhado do julgamento do Chefe do Executivo Municipal.

O parecer da comissão, emitido em 17/12/2014, ratificado integralmente pelo Sr. Elias de Lima, Prefeito Municipal, foi o seguinte:

**XIV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Comissão Especial designada através da Portaria nº 500/2014, “para apurar irregularidades (sic) nos abastecimentos dos veículos da frota municipal com requisições, notas fiscais e informações repassadas ao Tribunal de Contas do Estado através do SIM-AM”, concluiu que se trata, inequivocadamente, de falha funcional combinada com lamentável imprudência, na transmissão dos dados dos bens patrimoniais do Município de Engenheiro Beltrão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, notadamente pela empresa contratada por ser dela a responsabilidade dos serviços de conversão dos dados existentes, de manutenção legal e corretiva durante o período contratual, de implantação dos sistemas, da conversão dos dados e do suporte técnico após a implantação, e, **RECOMENDA:**

a) Seja aplicada a multa diária de 0,5% (cinco centésimos por cento) à contratada enquanto perdurar a situação de infringência do valor total dos itens 01 e 02, do lote nº 2 (respectivamente sobre os valores totais de R\$ 21.500,00 e R\$ 5.000,00), prevista na cláusula décima segunda do contrato nº 247/2013.

b) Sejam severamente advertidos os servidores públicos responsáveis pelo Controle Interno e pelo Controle de Combustíveis da Frota Municipal de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Destaca-se que o Município também realizou demanda por meio do Canal de Comunicação deste Tribunal, a qual reproduzimos a seguir, juntamente com a resposta emitida por esta Diretoria:

**Demanda 108010**

Sistema SIM-AM - Correção de dados já recebidos pelo TC



**Demandante**

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Interlocutor: SIDNEY DE PAULA XAVIER  
Cargo: Responsável Técnico

**Descrição da Demanda**

BOM DIA,

ESTOU COM PROBLEMA NOS DADOS DO SIM-AM 2013, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AO CADASTRO DE FROTAS.

foram cadastrados no sistema de controle de frota do nosso município dados de veículos, ônibus, caminhões e equipamentos que utilizam combustível, sendo equivocadamente inseridos códigos indevidos do bem patrimonial cadastrado no SIM-AM junto a esse Tribunal de Contas.

Com a inserção dos dados equivocados dos bens patrimoniais, foram enviados dados totalmente errados no SIM-AM-2013, mais especificamente relativamente aos arquivos ConsumoCombustível e HodometroHorimetro.

Solicito a essa egrégia Corte de Contas a correção do cadastro de veículos/ônibus/máquinas nos termos da petição anexa com detalhamento dos dados.

INFORMO QUE FOI AUTUADO PETIÇÃO INTERMEDIARIA (PROCESSO N.º 1127490/14), COM O MESMO OBJETIVO.

SIDNEY DE PAULA XAVIER - CONTADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos Anexos

10/12/2014 10:53 - DEFESA - COMBUSTIVEL - 10-20-2014 - PDF A.pdf

CONCLUSÃO DA DEMANDA  
Colaborador: LINCOLN JOSE DOS SANTOS  
(Sistemas SIM - Atendimento DCM)

Criada: 10/12/2014 - 10:52  
Concluída: 02/03/2015 - 15:50

Conclusão

Sidney, boa tarde.

Alterações no Bando de Dados são tarefas complexas e difíceis. Por exemplo, a mudança de um único dados como uma data na tabela LeiAto (uma tabela simples) demanda que seja montado um "script" de duas a três linhas. Trocar esses dados não garante a perfeição (esses dados passam por Regras de Fechamento), que pode "danificar sua base de dados" já existente.

Sugiro a abertura/exclusão do movimento desse mês.

Com a solicitação de abertura, não será perdido os arquivos período que será reaberto. O movimento será reaberto, você exclui e importa os arquivos envolvidos, e executa as Regras de Fechamento. O novo SIM/AM foi estruturado para que o usuário não necessite inserir informações por meio de digitações, bastando inserir tabelas via importação/processamento de arquivos via "TXT".

Att.  
Equipe SIM/AM.

Conforme se observa na conclusão da demanda, esta Unidade Técnica sugeriu que a entidade realizasse a abertura do movimento do mês que se encontrava com informações incorretas, excluísse os arquivos envolvidos e os importasse novamente devidamente corrigidos.

Em consulta aos dados de controle das remessas mensais do SIM – AM observa-se que no momento de criação da demanda a entidade havia encaminhado dados até o mês 9 de 2013, no entanto, apesar das providências recomendadas por esta Unidade Técnica para regularização, verifica-se que a Entidade continuou a encaminhar os dados mensais, efetuando o encerramento do exercício em 03/03/2015, sem efetuar a solicitação de estornos dos fechamentos para correção dos dados.

**Dados das remessas:**

idControleRemessa	idPessoa	nrMes	nrAno	dtFechamento	nrProtocolo
587	12278	0	2013	2014-03-11 05:30:00	2014195038
8578	12278	1	2013	2014-03-19 18:48:00	2014230577
9202	12278	2	2013	2014-04-17 14:20:00	2014354489
11323	12278	3	2013	2014-04-30 10:43:00	2014389878
12013	12278	4	2013	2014-08-08 08:27:00	2014730057
18231	12278	5	2013	2014-08-26 14:16:00	2014778955
19423	12278	6	2013	2014-09-07 23:43:00	2014817756
20295	12278	7	2013	2014-09-29 10:13:00	2014885328
22022	12278	8	2013	2014-10-22 13:49:00	2014966840
23831	12278	9	2013	2014-12-02 17:53:00	20141099747
27193	12278	10	2013	2015-01-20 16:17:00	201544101
30116	12278	11	2013	2015-01-27 15:35:00	201564099
30612	12278	12	2013	2015-03-03 11:33:00	2015160653
33180	12278	13	2013	2015-03-03 12:27:00	2015160807





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Diante do exposto, se faz necessário que os responsáveis apresentem manifestação informando os motivos pelos quais não foi efetuada a correção dos dados e esclareçam quais as medidas adotadas para possibilitar que os dados encaminhados por meio do SIM – AM estejam em conformidade com a realidade dos fatos.

Cabe registrar, ainda, que nos termos do artigo 239 do Regimento Interno do TCE/PR, a exatidão dos dados enviados por meio do Sistema de Informações Municipais — SIM é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal.

## **PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

### **11 - RESULTADO DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### **OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<b><i>Irregularidade</i></b>	<b><i>Responsável</i></b>	<b><i>C.P.F</i></b>	<b><i>Tipificação</i></b>
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 – Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<b>Descrição dos Casos de Acompanhamento</b>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE**

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
557541/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
558289/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
558513/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
115391/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
243551/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
115561/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
243578/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
115618/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
104063/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
243560/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
105604/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
115642/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
101650/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	3041/2014	Regular com recomendações
103180/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
104098/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
104110/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
105647/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
632183/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
103890/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE	DP			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

	TRANSFERÊNCIA				
104128/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
103644/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
56704/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
103350/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
103903/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
506285/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
42189/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	DP	ACO	197/2014	Arquivamento

**c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
219102/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	300/2013	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
645609/13	2010	RECURSO DE REVISTA	DCM			
200328/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	89/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
198076/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

**PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 – Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ELIAS DE LIMA	626.853.929-04	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.  
D.C.M., 29 de Junho de 2015.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA-Analista de Controle-Matr. nº 51.746-1.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4.